



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 384/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atividade de mensageiros motorizados (motoboys), com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) e todo insumo necessário à execução destes serviços, para a Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC- João Pessoa/PB.

Tipo de Serviço	Jornada de Trabalho	Quantidade de Motoboys Por Localidade	Km/dia (média)
Motoboy	06 (seis) horas diárias (de 3ª feira a sábado)	08 (oito)p/JoãoPessoa	880
		01 (um)p/Campina Grande	88
		01 (um) p/Patos	55

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços de motoboy de forma contínua para entrega de jornais, documentos e malotes, serviços bancários, entre outros.

Aliado às necessidades supracitadas, a EPC não dispõe em seu quadro permanente de empregados com atividades que contemplem a execução dos serviços ora pretendidos, bem como transporte adequado para execução célere de serviços externos junto a sociedade e instituições, sendo necessária a referida contratação para garantir a agilidade no transporte de documentos e materiais importantes.

Visto que na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Lei nº 12.009/2009, que regulamenta o exercício da atividade de motoboy, não possuem dados que possibilitem a especificação da motocicleta, não haverá tal discriminação, porém, o veículo deverá ser capaz de atender às demandas da EPC, cumprindo os prazos. Assim como todas as determinações especificadas na Resolução e Lei mencionada.

A alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no, Decreto 9.507 de 2018 e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

A terceirização do serviço em questão tem a finalidade de proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros para que a Administração CONTRATANTE possa focar na sua atividade-fim.

2.2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (NÃO SE APLICA)

2.2.1. Caso o custo do valor global estimado seja até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta futura licitação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 6º do Decreto no 8.538/2015, *in verbis*: Art. 6º Os órgãos e as entidades Contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. DO SERVIÇO CONTÍNUO

2.4.1. Conforme conceitua o Tribunal de contas da União-TCU “ Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”

Dessa forma, a prestação de serviços de motoboy é considerada de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas da EPC, principalmente no que tange ao atendimento para entrega dos jornais e periódicos e demais documentos à particulares e órgãos públicos respectivamente.

Considerando ainda a natureza desta contratação, este Termo de Referência tem fundamento nos estudos técnicos preliminares, que constitui a primeira etapa do planejamento, conforme diretrizes da IN nº 05/2017 e Decreto nº10.024/2019.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Sem prejuízo dos documentos de habilitação elencados no edital, e durante a fase de habilitação, com relação a **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá comprovar:

3.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



3.1.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico- financeira por meio de:

3.1.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

3.1.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.1.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo a este Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

3.1.4.4. A declaração de que trata a subcondição acima, deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

3.1.4.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

3.2. Sem prejuízo dos documentos de habilitação elencados no edital, e durante a fase de habilitação, com relação a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante comprovar:

3.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.2. Para fins de capacidade técnica a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) para prestação de serviços de terceirização, gerenciamento de mão de obra, nas seguintes condições:

3.2.2.1. Tempo de experiência: 1 (um) ano.

3.2.3. Comprovação de que tenha executado contrato (s) nas localidades constantes na planilha do item 1.1.

3.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.2.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

3.2.6. Para a comprovação da experiência mínima exigida, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

3.2.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

3.2.8. O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

3.4. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

3.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

3.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>





3.7. Documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

3.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

3.9. Em conformidade com item 10.6 do Anexo VII da IN nº 05/2017, a contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, devendo o licitante apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração conforme este termo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

3.9.1. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

3.10. Caso uma empresa optante pelo regime tributário do Simples Nacional seja vencedora da certame, **será obrigada a mudar o regime tributário para executar o contrato**, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão demandados a partir da filial da EPC, localizada na Avenida Chesf, nº 451, Distrito Industrial, CEP: 58.082-010 – João Pessoa/PB.

4.2. A jornada de trabalho diária será de até 06 (seis) horas, conforme previsto por lei, de terça a sábado, limitado a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

4.3. Não há previsão para execução de serviço em horas extraordinárias à jornada de trabalho, conseqüentemente não há previsão para pagamento das mesmas nesta contratação.

4.4. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS - PROFISSIONAL: MOTOBOY

4.4.1. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a relação de atividades a serem realizadas pelo profissional é composta pelas seguintes atribuições, periodicidades e requisitos mínimos:

4.4.1.1. Coletar e entregar jornais/revistas, documentos ou encomendas, materiais (pequenos volumes) em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais, etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

4.4.1.2. Realizar serviços bancários diversos, efetuando pagamento de contas, depósitos de valores (pequeno / médio vultos), priorizando as datas de vencimentos e observando horários de expedientes das instituições;

4.4.1.3. Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

4.4.1.4. Registrar, em controles específicos, os trabalhos realizados, bem como as anomalias e problemas ocorridos no dia;

4.4.1.5. Manter o veículo (motocicleta) em condições de uso, cuidando das manutenções e reparos necessários;

4.4.1.6. Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações da chefia imediata;

4.4.1.7. A área de atuação do motoboy será nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos.

4.5. DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS:

4.5.1. Para exercício das atividades, o prestador de serviço (motoboy), deverá:

4.5.1.1. Possuir Nível Fundamental completo;

4.5.1.1.1. A exigência do subitem 4.5.1.1 deverá ser comprovada mediante certificado e entregue (cópia autenticada) no ato de apresentação do prestador de serviço ao gestor do contrato no início da execução contratual;

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



4.5.1.1.2. A exigência do subitem 4.5.1.1 deve-se a necessidade de muitas vezes o profissional saber interpretar a demanda de documentos para entrega, coleta e protocolo com destinatários específicos a exemplo de cartórios, órgãos do poder judiciário, gerências bancárias, dentre outros especificados no item 4.5 e subitens;

4.5.1.2. Ter no mínimo 01 (ano) ano de experiência na atividade de motoboy e habilitação para dirigir motocicletas por pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente no âmbito das localidades constantes no subitem 1.1.

4.5.1.2.1. A exigência do subitem 4.5.1.2 deverá ser comprovada mediante registro na CTPS e CNH, respectivamente, que deverão ser apresentadas no início da execução contratual;

4.5.1.3. Pelo descumprimento das comprovações exigidas nos subitens 4.5.1.1.1 e 4.5.1.2 que impactam diretamente na plena execução do serviço, estará a Contratada sujeita a aplicação de sanções contratuais ou até mesmo a rescisão do contrato.

4.5.1.4. Ter habilidade no atendimento, executando-o com eficiência, eficácia e destreza na direção em trânsitos caóticos;

4.5.1.5. Ser proativo, gentil nos atendimentos e equilibrado emocionalmente;

4.5.1.6. Respeitar o uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e demais observações contidas na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a fim de evitar o envolvimento em acidentes;

4.5.1.7. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH compatível com o veículo a ser utilizado devidamente regularizada;

4.5.1.8. Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

4.5.1.9. Para o exercício das atividades, o veículo (motocicleta) apresentado pelo Licitante, conforme Lei nº 12.009/2009 deverá ter:

4.5.1.10. Registro como veículo da categoria de aluguel;

4.5.1.11. Motocicleta em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias e devidamente atualizadas, sem ônus para o EPC, de acordo com o recomendado pelo fabricante em seus manuais, motorização mínima de 125 cilindradas;

4.5.1.12. Motocicleta com dispositivo do tipo fechado (baú) para transporte de documento e objetos de pequeno volume, na parte traseira da motocicleta, com no mínimo 90 (noventa) litros de capacidade, que possua fechadura e trava, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

4.5.1.13. Instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

4.5.1.14. Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

4.5.1.15. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.5.1.16. Possuir equipamentos obrigatórios e os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes.

4.5.1.17. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados, uniformizados e munidos de telefonia móvel;

4.5.1.18. O veículo motocicleta a ser utilizado e respectivo condutor deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelas Leis nº 9.602, de 21.01.1998, nº 9.792, de 14.04.1999 e nº 10.517, de 11.07.2002 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem a prestação dos serviços em questão.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional pertencente à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações para mensageiro motorizado (CBO - 5191).

5.2. O julgamento das propostas será pelo MENOR VALOR GLOBAL.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação do profissional de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das referidas categorias profissionais.

5.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.5. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e uniforme completo devem ser fornecidos pela CONTRATADA ao seu profissional alocado, antes do primeiro dia de execução do contrato, de acordo com as características da categoria profissional.

5.6. A planilha de custos e de formação de preços relativa ao profissional objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e Leis/Normativos vigentes, que regem essa categoria e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.7. Em atenção à Lei 12.997/2014, que acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **está considerando como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta, devendo este valor compor a planilha de composição dos custos.**

5.8. O valor mensal corresponde ao serviço de motoboy, independente da quilometragem utilizada pela EPC.

5.9. A quilometragem média estimada pelo EPC é de até 1.023 (mil e vinte e três) km/dia, **ressalvado que esta previsão serve apenas para que o gerenciador da frota possa programar as ações de manutenção preventiva da motocicleta.**

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, próprio, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, poderá dar subsídio para o atesto da nota fiscal e consequentemente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à CONTRATADA nos casos de falha ou inexecução contratual.

6.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis para efetiva execução dos serviços, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com este instrumento c/c ao previsto na Lei nº 14.133/16 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. O descumprimento contratual, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.6. A não entrega dos uniformes, materiais, equipamentos e utensílios dentro do prazo estipulado em contrato, poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais pelo inadimplemento da CONTRATADA.

6.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será exercida por meio de Preposto indicado pela CONTRATADA, para representá-la legalmente, conforme §3º, art.198 do RILCC-EPC, por meio de documento formal (carta de indicação) entregue ao Gestor do Contrato.

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos constante no item 4.5. e seguintes.

6.9. Como indicador de fiscalização primordial, caberá à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, enviar as folhas de registro de ponto dos colaboradores, podendo ser cópias ou originais, desde que devidamente conferidas e assinadas pelo empregado e pelo preposto designado, e comprovante de depósito dos salários e benefícios, juntamente com a documentação descrita nos itens 16.2.1 a 16.2.5 deste Termo de referência e emissão da nota fiscal,

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



conforme item 16. “DO PAGAMENTO”.

7. DOS INSUMOS

7.1. Contratada deverá fornecer aparelho celular para o prestador (“motoboy”) e informar o número a EPC para eventuais necessidades de comunicação no ato da prestação de serviço.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada após a data de publicação do instrumento contratual, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do profissional e preposto, bem como sobre a rotina de trabalho e informações gerais sobre os normativos internos do órgão.

8.3. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para esta contratação será o menor preço encontrado após a pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/EPC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e intrajornada quando for devido;

10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01

10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais, equipamentos, e demais insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Disponibilizar à CONTRATANTE o empregado devidamente identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

11.10. Deverá ser substituído em no máximo 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou ter a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade à prestação dos serviços. A empresa deverá





prontamente enviar e-mail à fiscalização do contrato, com nome completo e RG e/ou CPF e período em que será realizada a substituição e demais documentos que demonstrem o vínculo e sua subordinação jurídica com a CONTRATADA.

11.11. Nos casos de falta (justificada ou não) e atrasos sem prévia comunicação por parte da Contratada, deverá ser providenciada substituição do prestador de serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da comunicação do gestor/fiscal do contrato que ocorrerá via e-mail.

11.12. Pelo descumprimento dos subitens 11.10 e 11.11, estará a Contratada sujeita às sanções contratuais.

11.13. Caso o posto de serviço não seja ocupado em tempo hábil, ultrapassando o constante no item acima, de forma a ocasionar transtornos à Administração, o valor referente ao tempo de ausência do serviço deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, sem contar com o gasto com materiais.

11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.16. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, como objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.18. Pelo descumprimento das comprovações exigidas nos subitens 4.4.1.1 e 4.4.1.2 que impactam diretamente na plena execução do serviço, estará a Contratada sujeita a aplicação de sanções contratuais ou até mesmo a rescisão do contrato.

11.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.23. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE:

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer:

a) alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.30. Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado.

11.31. A CONTRATADA deverá emitir o (s) documento (s) fiscal (is) válido(s) com o mesmo CNPJ que

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>





consta no instrumento contratual e na proposta econômica;

11.32. A CONTRATADA responde pelos prejuízos causados a EPC;

11.33. A CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e reciclagem dos profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando a EPC das medidas tomadas.

11.34. Manter sede, filial ou escritório na cidade de João Pessoa/Campina Grande e Patos, devidamente comprovado, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.34.1. O prazo definido pelo ANEXO VII-A, da IN nº 05/2017 para comprovação da sede, filial ou escritório, nas localidades especificadas neste TR deverá ser respeitado, sob pena de rescisão contratual.

11.35. Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos devidos documentos de regularidade, nos moldes deste TR.

11.36. Fornecer até o último dia útil do mês anterior, vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alteração da Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/87);

11.37. Fornecer até o último dia útil do mês anterior, auxílio-refeição e/ou alimentação, que tenha ampla aceitação em estabelecimentos das localidades especificadas neste TR. Tal benefício deverá ter o valor mínimo estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a CONTRATADA estiver vinculada;

11.38. Fornecerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço o valor do salário previsto a ser pago na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA estiver vinculada não podendo ser inferior ao estabelecido no referido instrumento, conforme previsto CLT: “ Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações. § 1º Quando sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

14.1. Não será admitida a participação de empresas consorciadas para este objeto licitatório.

14.2. É vedada a participação de cooperativas no presente certame licitatório, pois este tem por objeto a contratação de mão de obra terceirizável, havendo a presença de vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De acordo com o Decreto nº 10.024, de 2019, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/16:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a EPC, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.65 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/16, a empresas ou profissionais que:

15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados a EPC serão deduzidos da garantia prestada (se houver), respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela EPC, ou cobrada judicialmente.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

16.1.1. A não apresentação da nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido poderá implicar em sanções, caso seja reincidente o seu descumprimento.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

16.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

16.2.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.2.3. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

16.2.4. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.3. O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Gestor do contrato, na data de emissão.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6. Após essa verificação, o fiscal/gestor do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.

16.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações acima mencionadas, no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.9. A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o gestor/fiscal.

16.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente a EPC, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.11. O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





16.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.15. Caso haja reincidência da irregularidade a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.

16.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. A CONTRATADA concorda e autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela EPC em conta-depósito vinculada específica, em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação (Anexos I e II deste TR).

17.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e respectivos percentuais:

a) 13º (décimo terceiro) salário - 8,33%;

b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias – 12,10%;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa – 5,00%; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no inciso II do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

17.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



17.4. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA e deverão ser discriminados separadamente em planilha a ser entregue juntamente com a nota fiscal.

17.5. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de emprego vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

17.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.7. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.9. A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

17.10. No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada apenas será liberado após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

19.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



19.12.1. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

19.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

19.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

19.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

19.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

19.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.19. Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.

19.20. O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

19.21. São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado.

20. DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no instrumento contratual e de acordo com a lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista em lei.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.

Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/16, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX
- b) ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO
- c) ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE; e
- d) ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

João Pessoa, 04 de abril de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Eduardo Augusto de Carvalho Melo
Assessor Técnico da Diretoria de Mídia Impressa
Mat. Nº 820129-6

24. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

24.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o Termo de Referência.

De acordo.

Naná Garcez de Castro Dória
Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



**ANEXO I DO TR – MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO
CONTRATO N° XXXX**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico EPC nº 001/2023**:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, Banco do Brasil S/A, Agência nº 1618-7, Conta 1600115211332, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC** que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

..... de de 20.....

(Assinatura do representante legal do licitante)

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



ANEXO II DO TR - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, Banco do Brasil S/A, Agência nº 1618-7, Conta 1600115211332 conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.725, de 2016 e na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do licitante)

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



ANEXO III DO TR – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pregão Eletrônico nº ____/2023 Processo Administrativo nº xxxxx/2023 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM a EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC E A EMPRESA VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO Nº xxxxxx/2023 CELEBRADO ENTRE AS PARTES. A EMPRESAcom sede na, nº....., CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado(a), administrador(a), portador da cédula de identidade RG. nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo firmado, assume o compromisso de: Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas a informações a que tenha acesso em função do Termo de Contrato nº XXXX/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo nº xxxxx/2023, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como “Informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento.

João Pessoa, xx de.....de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01



ANEXO IV DO TR – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, AUTORIZA a EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.366.790/0001-06, com endereço, também, na Avenida Chesf, nº 451, Bairro das Indústrias, CEP. 58.082-010, na cidade de João Pessoa/PB, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela EPC, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico EPC nº 001/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Assinado com senha por [EPC13085] [SENHA] EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO MELO em 20/04/2023 - 13:56hs e [EPC12961] [SENHA] NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA em 20/04/2023 - 14:01hs.
Documento Nº: 1656592.19687696-1802 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19687696-1802>



EPCPRC202200384V01